



# 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 804.786 de 21/05/2025

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **84 (oitenta e quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 09/05/2025, protocolado sob nº 945.516, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **804.786** e averbado no registro nº 803.735 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**INSTITUTO TOMIE OHTAKE**

**CNPJ nº 00.984.768/0001-47**

#### Natureza:

**NOVO ESTATUTO ELETRÔNICO**

**Certifico, ainda,** que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

MARCY JUNQUEIRA SALLOWICZ:00627821855(Padrão: ICP-Brasil)  
JOAO ROBERTO VIEIRA DA COSTA:04661132858(Padrão: ICP-Brasil)  
D4S SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA:23691353000180(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 21 de maio de 2025

**Assinado eletronicamente**

Laercio de Freitas  
Escrevente Autorizado

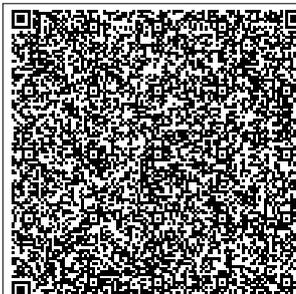
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00251634301978123**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1131834PJCB000109267CC253**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

## ESTATUTO SOCIAL

### INSTITUTO TOMIE OHTAKE

(Texto aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 24 de abril de 2025)

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º.** O INSTITUTO TOMIE OHTAKE (“INSTITUTO”), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, rege-se pelo presente Estatuto Social (ou simplesmente “Estatuto”) e pelas disposições legais aplicáveis, e tem por finalidade incentivar, apoiar, fortalecer, estudar, pesquisar, promover e difundir artes plásticas, artes visuais, arquitetura e design, tornando-os acessíveis ao maior número de pessoas possível, por meio de exposições, mostras, cursos, bem como outras atividades e projetos que valorizem e promovam as diversidades e a educação para a cidadania ativa, bem como a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro.

**§ 1º** – O INSTITUTO poderá, de forma a atingir suas finalidades e objetivos, realizar as seguintes atividades:

- Realizar, divulgar, promover e/ou patrocinar todas as formas de produção artística, cultural e/ou educacional, tais como, mas não se limitando a exposições, mostras, cursos, eventos, palestras, seminários, congressos, feiras, festivais, audições, espetáculos, edições, publicações, artes cênicas, exibições audiovisuais, e congêneres destinados à promoção cultural e educacional;
- Realizar, divulgar, promover e/ou patrocinar estudos, pesquisas, publicações, eventos, cursos, seminários, censos e levantamentos relacionados a todas as formas de produção artística, cultural e educacional;
- Adquirir, emprestar, doar, comissionar, organizar, preservar e/ou expor obras de arte, dentre demais atividades relacionadas;
- Manter acervos artísticos e culturais;
- Instituir e/ou conceder bolsas de estudos e prêmios relacionados à cultura e/ou educação; e
- Promover atividades de cunho artístico, cultural e/ou educacional para o público em geral, incluindo crianças, adolescentes e idosos.

**§ 2º** – O INSTITUTO poderá, subsidiariamente aos seus objetivos principais, realizar as seguintes atividades:

- Firmar acordos, convênios, patrocínios, parcerias e/ou contratos de qualquer natureza, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, para fins de financiamento, aquisição de bens, contratação de prestação de serviços, locação de imóveis, bem como quaisquer outros fins destinados ao desenvolvimento de seus objetivos estatutários;
- Firmar contratos de cessão, licença e/ou assemelhados com relação a materiais, tangíveis e intangíveis, protegidos por direitos de propriedade intelectual, autorais e/ou de personalidade, incluindo sua marca;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

- c) Colaborar e firmar parcerias com outras entidades ou empresas, públicas ou privadas, cuja finalidade seja coincidente com os seus objetivos estatutários;
- d) Locar e/ou ceder o uso de seu espaço físico para terceiros;
- e) Prestar serviços, produzir, distribuir e/ou comercializar produtos relacionados aos seus objetivos, incluindo, mas não se limitando a publicações (livros, catálogos, periódicos etc.), obras de arte e objetos artísticos e culturais;
- f) Prestar serviços de catalogação de bens artísticos e/ou culturais, incluindo obras de arte;
- g) Prestar serviços de consultoria e/ou assessoria nas áreas de arte, cultura e/ou educação;
- h) Organizar feiras, congressos, exposições e/ou festas;
- i) Gerir espaços e equipamentos, públicos e privados;
- j) Manter e administrar lojas físicas ou virtuais destinadas à comercialização de objetos e produtos;
- k) Manter e promover programas de associados do INSTITUTO;
- l) Prospectar e obter recursos nas mais diversas fontes e das mais diferentes naturezas, sejam pessoas físicas ou jurídicas, particulares ou públicas, nacionais ou internacionais; e
- m) Praticar outras atividades e/ou projetos que contribuam para o desenvolvimento de seus objetivos estatutários e das atividades do INSTITUTO.

§ 3º – Todos e quaisquer recursos, rendas e eventuais resultados das atividades do INSTITUTO serão aplicados integralmente em território nacional e na consecução de seu objeto social, e o INSTITUTO não distribuirá, dentre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, financiadores, patrocinadores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 4º – O INSTITUTO poderá se inscrever em órgãos, entidades, editais e programas, públicos e privados, para a fruição de políticas de financiamento, fomento, incentivo e assemelhados, nacionais ou internacionais, para fins de consecução de seus objetivos estatutários;

§ 5º – O INSTITUTO poderá participar de pesquisas, censos, cadastros, bancos de dados e outros meios de levantamento de informações e indicadores relacionados com seus objetivos estatutários, a fim de contribuir com o desenvolvimento de políticas culturais.

§ 6º – Para atingir os seus objetivos estatutários, o INSTITUTO deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como acolherá, sem qualquer distinção, a diversidade de gênero, orientação sexual, raça, aparência física, nacionalidade, origem étnica, religião, idade, condição física ou intelectual, orientação política. Para tanto, deverá (i) adotar boas práticas de governança e gestão, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais; (ii) observar as normas nacionais e princípios de contabilidade que lhe são aplicáveis, a fim de manter a sua escrituração contábil; e (iii) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

INSTITUTO  
TOMIE OHTAKE

Rua Coropé, 88 - Pinheiros  
CEP 05426-010 - São Paulo, SP

institutotomieohtake.org  
@institutotomieohtake

Estatuto Social  
Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 24/04/2025  
Página 2 de 15

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

§ 7º – O INSTITUTO poderá se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Organização Social (OS) ou demais tipos de certificação pública, bem como firmar, com o Poder Público, contratos de gestão, convênios, termos de parceria, de colaboração ou de fomento, entre outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável, para fins de consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 2º. O INSTITUTO tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coropés, 88, Pinheiros, CEP 05426-010.

Art. 3º. O prazo de duração do INSTITUTO é indeterminado.

## CAPÍTULO II – MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 4º. São as categorias de membros Associados do INSTITUTO:

- Associados Contribuintes;
- Associados Beneméritos; e
- Associados Honorários.

§ 1º – A admissão de membros Associados ocorrerá por indicação do Conselho Deliberativo – por meio de seu Comitê de Gestão e Governança, quando da instalação deste – e posterior aprovação da Assembleia Geral, sendo a qualidade de membro Associado intransmissível, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º – Serão admitidos como Associados Contribuintes as pessoas físicas que tenham atuação relevante em áreas relacionadas ao objeto do INSTITUTO ou que já tenham atuação ou contribuição expressamente reconhecida pelo INSTITUTO. Os membros Associados Contribuintes podem ser sujeitos ao pagamento de Contribuição Social, cujo valor, periodicidade, forma e prazo de pagamento serão fixados pelo Conselho Deliberativo. No caso de cumulação de cargos de membro do Conselho Deliberativo e de membro Associado Contribuinte, será devido o pagamento de somente uma das Contribuições.

§ 3º – Serão admitidos como Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que tenham atuação relevante no INSTITUTO, por meio de contribuições financeiras valiosas ou relevantes serviços prestados em favor do INSTITUTO.

§ 4º – Serão admitidos como Associados Honorários as pessoas físicas ou jurídicas que o INSTITUTO deseje distinguir por seu mérito ou atuação de cunho artístico, cultural e/ou educacional.

Art. 5º – São deveres dos membros Associados:

- Comparecer às Assembleias Gerais com intuito de propor, discutir e votar matérias de interesse do INSTITUTO;
- Colaborar com o INSTITUTO no desenvolvimento de seus objetivos; e
- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, eventuais regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais do INSTITUTO.

§ 1º – Os membros Associados terão o direito de frequentar a sede e de participar de atividades e eventos promovidos pelo INSTITUTO.

INSTITUTO  
TOMIE OHTAKE

Rua Coropé, 88 - Pinheiros  
CEP 05426-010 - São Paulo, SP

institutotomieohtake.org  
@institutotomieohtake

Estatuto Social  
Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 24/04/2025  
Página 3 de 15

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

§ 2º – Somente os membros Associados Contribuintes possuem direito a voto e podem ser votados nas Assembleias Gerais, enquanto as categorias de membros Associados Beneméritos e Associados Honorários somente podem ser votados.

§ 3º – A Diretoria Estatutária poderá criar outras categorias de membros Associados sem direito a voto, sem necessidade de alteração estatutária.

Art. 6º. Os membros Associados perderão a qualidade de membros nas hipóteses previstas no art. 10 deste Estatuto.

## CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 7º. A estrutura de governança do INSTITUTO é composta dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral, de caráter deliberativo;
- b) Conselho Deliberativo, de caráter consultivo e deliberativo:
  - (i) Comitê de Gestão e Governança: a ser criado pelo Conselho Deliberativo para aconselhamento nas questões de gestão e governança, nos termos do art. 21 abaixo;
  - (ii) Comitê de Programação: a ser criado pelo Conselho Deliberativo para aconselhamento na criação e gestão de programas culturais e educativos, nos termos do art. 21 abaixo;
- c) Diretoria Estatutária, responsável pela administração do INSTITUTO; e
- d) Conselho Fiscal, de caráter fiscalizatório.

§ 1º – O INSTITUTO contará, também, com até 2 (dois) Presidentes de Honra, eleitos pela Assembleia Geral, em caráter vitalício, dentre indivíduos que tenham prestado relevante contribuição à instituição.

§ 2º – Os Presidentes de Honra atuarão na medida de suas possibilidades no aconselhamento estratégico do INSTITUTO, quando assim solicitados por algum dos órgãos sociais do INSTITUTO, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 8º. Os membros dos órgãos sociais do INSTITUTO não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO e pelos seus atos regulares de gestão.

Art. 9º. Os cargos nos órgãos sociais não serão remunerados, nem se distribuirão lucros, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, tampouco serão concedidas aos membros dos órgãos sociais quaisquer vantagens ou benefícios em razão do exercício de suas funções.

§ 1º – Os Associados, bem como os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Estatutária, poderão prestar serviços ao INSTITUTO, diretamente ou mediante empresas das quais sejam sócios, sem que isso infrinja este Estatuto. Nesses casos, o INSTITUTO deverá observar as eventuais normas aplicáveis ao respectivo recurso utilizado para o pagamento, bem como firmar contrato específico para a prestação dos serviços.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

§ 2º – A prestação de serviços prevista no § 1º acima não se confunde com o exercício do cargo nos órgãos sociais, cujas obrigações permanecerão vigentes.

**Art. 10.** Os membros dos órgãos sociais poderão renunciar ao cargo, ou perdê-lo nas hipóteses de: (i) término do mandato; (ii) justa causa; (iii) incapacidade física ou mental prejudicial ao exercício das funções; ou (iv) morte.

§ 1º – As hipóteses de justa causa para a exclusão de membros dos órgãos sociais são: (i) violação ao Estatuto ou a eventuais regulamentos internos do INSTITUTO; (ii) prática de qualquer ato contrário aos interesses do INSTITUTO ou em caso de improbidade; (iii) práticas contrárias às decisões de quaisquer órgãos; (iv) ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faz parte; (v) desídia no exercício das funções; e/ou (vi) a falta de pagamento da Contribuição Social, caso esta venha a ser instituída, por período superior a 1 (um) ano.

§ 2º – Na hipótese de renúncia, o membro deverá comunicar, preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail), seu pedido junto ao INSTITUTO, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

§ 3º – Os membros dos órgãos sociais exercerão seus cargos até a posse de seus sucessores, exceto em caso de renúncia ou destituição.

**Art. 11.** Os órgãos sociais do INSTITUTO terão as atribuições definidas neste Estatuto.

**Art. 12.** As reuniões dos órgãos poderão ocorrer, por decisão exclusiva e discricionária do INSTITUTO, de forma totalmente presencial, de forma totalmente remota (por meio de videoconferência ou outros meios resultantes da aplicação de tecnologia) ou de forma híbrida (presencial e remota).

## CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13.** A Assembleia Geral é composta pelos membros Associados, e reunir-se-á, ordinariamente, até o final do mês de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

§ 1º – As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Estatutária, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos membros Associados. A convocação ocorrerá preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias seguidos, constando a ordem do dia, local, data e hora de realização da Assembleia. Considerar-se-á dispensada a convocação para a Assembleia à qual comparecerem todos os membros Associados com direito a voto.

§ 2º – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e instaladas, em 1ª convocação, com a presença da maioria dos membros Associados com direito a voto, nos termos do § 2º do art. 5º, e, em 2ª convocação, com qualquer número.

§ 3º – Os membros Associados poderão ser representados nas Assembleias por outro membro de quaisquer dos órgãos sociais do INSTITUTO, mediante outorga de procuração.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

§ 4º – As atas das Assembleias Gerais serão lavradas preferencialmente em formato sumário e assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo registradas em cartório aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros ou sempre que se entender necessário.

**Art. 14.** Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar as Demonstrações Financeiras do exercício anterior ao da realização da Assembleia, que devem ter sido previamente avaliadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Deliberativo;
- Examinar o Relatório Anual de Atividades, preparado pela Diretoria, referente às atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO no exercício anterior;
- Aprovar a admissão de membros Associados;
- Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- Ratificar os pedidos de renúncia de membros Associados, membros do Conselho Deliberativo e membros do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a destituição definitiva de membros Associados quando da apresentação de recurso, nos termos do art. 15, após a decisão de destituição pelo Conselho Deliberativo;
- Destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como homologar a destituição de membros da Diretoria Estatutária; e
- Alterar o Estatuto Social do INSTITUTO.

§ 1º – Os itens “a” e “b” serão pautados anualmente na Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 13.

§ 2º – Para as deliberações previstas nos itens “g” e “h”, é exigido o voto favorável de ½ (metade) dos membros Associados presentes e com direito a voto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos membros Associados com direito a voto, ou, nas convocações seguintes, sem pelo menos 1/3 (um terço) deles. Demais deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros Associados presentes e com direito a voto, exceto se quórum maior for exigido por lei.

§ 3º – A atribuição de competências à Assembleia Geral Ordinária não exclui o exercício das mesmas competências por Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 15.** Os membros Associados poderão renunciar ou perder seus cargos nas hipóteses do art. 10.

§ 1º – A exclusão de membros Associados, por justa causa, será deliberada e aplicada pelo Conselho Deliberativo, de ofício ou a partir de proposta apresentada pela Diretoria Estatutária, mediante notificação, preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail), ao membro excluído, contendo a justificativa de sua exclusão e o prazo para interposição de recurso.

§ 2º – Como garantia de ampla defesa, o membro Associado excluído poderá apresentar recurso perante a Assembleia Geral, que deliberará de forma definitiva sobre a exclusão.

§ 3º – O recurso tem efeito suspensivo, de modo que, caso apresentado, a exclusão do membro Associado fica temporariamente suspensa até a sua reavaliação pela Assembleia Geral.

**INSTITUTO  
TOMIE OHTAKE**

Rua Coropé, 88 - Pinheiros  
CEP 05426-010 - São Paulo, SP

**institutotomieohtake.org  
@institutotomieohtake**

Estatuto Social  
Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 24/04/2025  
Página 6 de 15

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

§ 4º – Na hipótese de falta de pagamento da Contribuição Social, o INSTITUTO enviará até 2 (duas) notificações, preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail), ao membro Associado inadimplente, com intervalo de 15 (quinze) dias seguidos entre cada uma. Na ausência de resposta e/ou permanência da inadimplência, após 7 (sete) dias do envio da última notificação, o membro Associado está sujeito à exclusão nos termos dos §§ 1º a 3º acima.

## CAPÍTULO V – CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 16.** O Conselho Deliberativo é composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 30 (trinta) membros, eleitos em Assembleia Geral, para mandatos de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

§ 1º – Os mandatos se iniciarão na data da eleição, estando os membros investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse.

§ 2º – Os membros do Conselho Deliberativo podem ser sujeitos ao pagamento de Contribuição Social, cujo valor, periodicidade, forma e prazos de pagamento serão fixados pelo Conselho Deliberativo. No caso de cumulação de cargos de Conselheiro e de membro Associado Contribuinte, será devido o pagamento de somente uma das Contribuições.

**Art. 17.** Os membros do Conselho Deliberativo poderão renunciar ao cargo ou perdê-lo, de acordo com o disposto no art. 10.

§ 1º – A exclusão de membros do Conselho Deliberativo, por justa causa, será deliberada pela Assembleia Geral, mediante notificação, preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail), ao Conselheiro excluído, contendo a justificativa de sua exclusão e o prazo para interposição de recurso.

§ 2º – Como garantia de ampla defesa, o Conselheiro excluído poderá apresentar recurso perante a Assembleia Geral, que deliberará de forma definitiva sobre a exclusão.

§ 3º – O recurso tem efeito suspensivo, de modo que, caso apresentado, a exclusão do Conselheiro fica temporariamente suspensa até a sua reavaliação pela Assembleia Geral.

§ 4º – Na hipótese de falta de pagamento da Contribuição Social, o INSTITUTO enviará até 2 (duas) notificações, preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail), ao Conselheiro inadimplente, com intervalo de 15 (quinze) dias seguidos entre cada uma. Na ausência de resposta e/ou permanência da inadimplência, após 7 (sete) dias do envio da última notificação, o Conselheiro está sujeito à exclusão nos termos dos §§ 1º a 3º acima.

**Art. 18.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos 3 (três) vezes ao ano, em Reunião Ordinária, ou, sempre que necessário, em Reunião Extraordinária.

§ 1º – A convocação das reuniões do Conselho Deliberativo competirá (i) ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, ao Vice-Presidente, ou (ii) a pelo menos 1/5 (um quinto) de seus membros.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

§ 2º – A convocação ocorrerá preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 3 (três) dias seguidos, constando a ordem do dia, local, data e hora da reunião do Conselho Deliberativo. Considerar-se-á dispensada a convocação para a reunião do Conselho Deliberativo à qual comparecerem todos os seus membros.

§ 3º – As reuniões serão instaladas com a presença mínima de ½ (metade) dos membros do Conselho Deliberativo, em 1ª convocação, e, em 2ª convocação, com qualquer número, sendo que todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo presentes e com direito a voto, exceto se quórum maior for exigido por lei.

§ 4º – Os Conselheiros poderão ser representados nas reuniões de Conselho Deliberativo por outro membro de quaisquer dos órgãos sociais do INSTITUTO, mediante outorga de procuração.

§ 5º – As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão lavradas preferencialmente em formato sumário e assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sendo registradas em cartório aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros ou sempre que se entender necessário.

**Art. 19.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Deliberativo;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais;
- Comparecer às reuniões da Diretoria Estatutária, de acordo com sua disponibilidade, e tomar parte em suas discussões sem direito a voto;
- Ser o voto de desempate nas reuniões do Conselho Deliberativo; e
- Nomear Presidente da Diretoria Estatutária Provisório, nos termos do art. 24, parágrafo único.

**Parágrafo Único** – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe forem alegadas pelo Presidente.

**Art. 20.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- Eleger sua mesa, composta de Presidente e Vice-Presidente, para mandatos de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição;
- Avaliar as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, previamente avaliadas pelo Conselho Fiscal nos termos do *caput* do art. 32, para que sejam posteriormente levadas à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do *caput* do art. 14;
- Avaliar o Relatório Anual de Atividades, preparado pela Diretoria, referente às atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO no exercício anterior;
- Revisar e aprovar o Orçamento Anual para o exercício em curso;
- Eleger, destituir e ratificar pedidos de renúncia de membros da Diretoria Estatutária, sendo a destituição sujeita à homologação pela Assembleia Geral, nos termos do art. 14, "g", acima, e do art. 59, inciso I, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002);
- Deliberar sobre a destituição de membros Associados, nos termos do art. 15, § 1º;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

- g) Aprovar a emissão, endosso ou aceite de cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em contas bancárias, exceto quando tais operações envolverem contas bancárias vinculadas a projetos incentivados, casos em que fica dispensada a aprovação prévia do Conselho Deliberativo;
- h) Instituir Comitês, observando-se o disposto no art. 21;
- i) Contribuir e auxiliar a Diretoria Estatutária em seus eixos programáticos, culturais e educativos, bem como na captação de recursos para o INSTITUTO;
- j) Autorizar a Diretoria Estatutária a adquirir, alienar, hipotecar ou por qualquer forma gravar bens imóveis do INSTITUTO;
- k) Estabelecer, a partir de proposta da Diretoria Estatutária, o valor, periodicidade, forma e prazo de pagamento da Contribuição Social pelos membros Associados Contribuintes e pelos membros do Conselho Deliberativo, sendo que as contribuições dos membros Associados Contribuintes e membros do Conselho Deliberativo terão sempre o mesmo valor;
- l) Convocar, quando entender necessário, os membros da Diretoria Estatutária para prestar informações sobre os atos de gestão;
- m) Aprovar, eventualmente, um Código de Ética e de Conduta do INSTITUTO;  
e
- n) Opinar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas.

**Parágrafo Único** – Os itens “b”, “c” e “d” serão pautados anualmente na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, a ocorrer até o mês de abril de cada ano, nos termos do art. 18.

**Art. 21.** Por deliberação do Conselho Deliberativo, poderão ser instituídos Comitês internos, de caráter consultivo, para assessorar o Conselho Deliberativo a exercer suas competências, cujos membros serão eleitos, ou eventualmente destituídos, pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** – O Comitê de Gestão e Governança e o Comitê de Programação, quando de sua instituição, poderão ser compostos por até 5 (cinco) membros, que poderão ser membros Associados, membros do Conselho Deliberativo ou indivíduos externos, a serem eleitos pelo Conselho Deliberativo para mandato de 2 (dois) anos.

**§ 2º** – Competirá ao Comitê de Gestão e Governança assessorar o Conselho Deliberativo: (i) na gestão do INSTITUTO; (ii) na indicação de novos membros dos órgãos sociais; e (iii) no apoio à captação de recursos e relacionamento com o Poder Público.

**§ 3º** – Competirá ao Comitê de Programação assessorar o Conselho Deliberativo: (i) na discussão dos programas culturais e educativos; e (ii) nas ações relacionadas ao legado da artista Tomie Ohtake.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA ESTATUTÁRIA

**Art. 22.** A Diretoria Estatutária é composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 5 (cinco) membros, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

§ 1º – O mandato do(s) membro(s) da Diretoria Estatutária iniciará na data da reunião do Conselho Deliberativo na qual ocorrer a eleição, estando investido(s) em seu(s) cargo(s) mediante a assinatura de termo de posse.

§ 2º – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando, ainda, as atribuições que lhe forem alegadas pelo Presidente.

§ 3º – O(s) membro(s) da Diretoria não poderá(ão) ser: (i) membro de demais órgãos sociais do INSTITUTO; (ii) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, bem como respectivo cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau; ou (iii) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; ou (iv) pessoa impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Art. 23.** Os membros da Diretoria Estatutária poderão renunciar ao cargo ou perdê-lo, de acordo com o disposto no art. 10.

§ 1º – A exclusão de membros da Diretoria Estatutária, por justa causa, será deliberada pela Assembleia Geral, mediante notificação, preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail), ao Diretor Estatutário excluído, contendo a justificativa de sua exclusão e o prazo para interposição de recurso.

§ 2º – Como garantia de ampla defesa, o Diretor Estatutário excluído poderá apresentar recurso perante a Assembleia Geral, que deliberará de forma definitiva sobre a exclusão.

§ 3º – O recurso tem efeito suspensivo, de modo que, caso apresentado, a exclusão do Diretor Estatutário fica temporariamente suspensa até a sua reavaliação pela Assembleia Geral.

**Art. 24.** Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Estatutária, o Conselho Deliberativo poderá deliberar sobre a conveniência de eleger sucessores e eventualmente elegê-los. Na última hipótese, os sucessores eleitos completarão o mandato restante de seu antecessor.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância do cargo do Presidente da Diretoria Estatutária, e na impossibilidade de o Vice-Presidente assumir o cargo nos termos do § 2º do art. 22, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá nomear imediatamente um Presidente da Diretoria Provisório, ficando-lhe desde já concedidas todas as prerrogativas do Presidente da Diretoria Estatutária, até que seja convocada reunião do Conselho Deliberativo para eleger nova Diretoria Estatutária.

**Art. 25.** A Diretoria Estatutária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º – A convocação ocorrerá por solicitação de qualquer Diretor Estatutário, preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 2 (dois) dias seguidos, constando a ordem do dia, local, data e hora da reunião da Diretoria Estatutária. Considerar-se-á dispensada a convocação para a

Protocolo nº 945.516 de 09/05/2025 às 07:40:30h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 804.786 em 21/05/2025 e averbado no registro nº 803.735 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 689,31	RS 195,52	RS 133,86	RS 36,53	RS 47,20	RS 32,79	RS 14,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

reunião da Diretoria Estatutária à qual comparecerem todos os Diretores Estatutários.

§ 2º – As reuniões da Diretoria Estatutária serão presididas pelo seu Presidente e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

§ 3º – As atas das reuniões de Diretoria Estatutária serão lavradas preferencialmente em formato sumário e assinadas pelo Presidente da Diretoria Estatutária, sendo registradas em cartório aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros ou sempre que se entender necessário.

**Art. 26.** Compete à Diretoria Estatutária:

- Executar a gestão administrativo-financeira do INSTITUTO;
- Representar ativa e passivamente o INSTITUTO, nos termos do art. 25, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias, federais, estaduais e municipais;
- Guardar e conservar os bens imóveis e bens móveis do INSTITUTO;
- Apreciar questões relacionadas a doações, empréstimo, aquisições e legados para incorporação ao patrimônio do INSTITUTO ou para fins especiais;
- Angariar recursos para o funcionamento do INSTITUTO, visando sua manutenção e a ampliação de suas atividades;
- Emitir, endossar ou aceitar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de valor inferior ou igual a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em contas bancárias. Para valores superiores a este, será necessária autorização específica pelo Conselho Deliberativo, exceto quando tais operações envolverem contas bancárias vinculadas a projetos incentivados, casos em que fica dispensada a aprovação prévia do Conselho Deliberativo;
- Aprovar abertura de filiais do INSTITUTO nos respectivos municípios nos quais a instituição possa vir a prestar serviços;
- Criar e prover todos os cargos do quadro de funcionários e, em especial, a nomeação de diretores gestores não estatutários (“Diretores Gestores”);
- Contratar auditores externos independentes e contadores, sempre que necessário;
- Disciplinar, através de regulamentos internos, as atividades do INSTITUTO;
- Apresentar proposta de destituição de membros Associados ao Conselho Deliberativo;
- Resolver os casos omissos deste Estatuto e de eventuais códigos e regulamentos internos; e
- Praticar todos os demais atos que se façam necessários à consecução dos objetivos do INSTITUTO e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo.

**Art. 27.** A representação do INSTITUTO perante terceiros será exercida (i) pelo Presidente da Diretoria Estatutária, isoladamente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores Estatutários, em conjunto.

**Parágrafo Único** – As procurações outorgadas pelo INSTITUTO poderão ser assinadas pelo Presidente da Diretoria Estatutária, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores em conjunto, podendo ser outorgadas por instrumento público ou privado,

**INSTITUTO  
TOMIE OHTAKE**

Rua Coropé, 88 - Pinheiros  
CEP 05426-010 - São Paulo, SP

**institutotomieohtake.org  
@institutotomieohtake**

Estatuto Social  
Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 24/04/2025  
Página 11 de 15

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

por tempo determinado e com poderes específicos, sendo vedado o substabelecimento.

**Art. 28.** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros dos órgãos sociais, por procuradores, por empregados, prestadores de serviços ou prepostos do INSTITUTO que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios do INSTITUTO, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

**Art. 29.** O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal devem ter formação e/ou conhecimento compatível com as atividades a serem desempenhadas.

§ 2º – Serão inelegíveis para o Conselho Fiscal (i) os membros de demais órgãos sociais do INSTITUTO, bem como seus parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau, como também os que tiverem feito parte da Diretoria Estatutária imediatamente anterior; e (ii) os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Art. 30.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, até o mês de abril, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º – A convocação ocorrerá por solicitação do Presidente da Diretoria Estatutária, do Presidente do Conselho Deliberativo, ou de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 2 (dois) dias seguidos, constando a ordem do dia, local, data e hora da reunião do Conselho Fiscal. Considerar-se-á dispensada a convocação para a reunião do Conselho Fiscal à qual comparecerem todos os membros.

§ 2º – As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença mínima de mais da metade dos Conselheiros Fiscais em exercício, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 3º – As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas preferencialmente em formato sumário e assinadas pelos membros presentes do Conselho Fiscal, sendo registradas em cartório aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros ou sempre que se entender necessário.

**Art. 31.** Os membros do Conselho Fiscal poderão renunciar ao cargo ou perdê-lo, de acordo com o disposto no art. 10.

§ 1º – A exclusão de membros do Conselho Fiscal, por justa causa, será deliberada pela Assembleia Geral, mediante notificação, preferencialmente por

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

correspondência eletrônica (e-mail), ao Conselheiro Fiscal excluído, contendo a justificativa de sua exclusão e o prazo para interposição de recurso.

§ 2º – Como garantia de ampla defesa, o Conselheiro Fiscal excluído poderá apresentar recurso perante a Assembleia Geral, que deliberará de forma definitiva sobre a exclusão.

§ 3º – O recurso tem efeito suspensivo, de modo que, caso apresentado, a exclusão do Conselheiro Fiscal fica temporariamente suspensa até a sua reavaliação pela Assembleia Geral.

§ 4º – Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo de Conselheiro Fiscal para o cumprimento do mandato restante de seu antecessor.

**Art. 32.** Compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- Emitir parecer sobre as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, para posterior avaliação do Conselho Deliberativo e aprovação pela Assembleia Geral;
- Opinar sobre o Orçamento Anual para o exercício em curso;
- Opinar sobre as Demonstrações Financeiras do exercício social, o Relatório Anual de Atividades, balanços, contas, operações patrimoniais, proposta orçamentária, prestações de contas, bem como a regularidade formal e material de documentos e livros de escrituração contábil do INSTITUTO, emitindo pareceres aos demais órgãos sociais;
- Fiscalizar a administração e o desempenho econômico-financeiro e contábil, a gestão patrimonial, bem como monitorar os procedimentos financeiros e controles internos do INSTITUTO, tendo livre acesso aos documentos necessários às verificações;
- Recomendar ações e diretrizes de atuação aos demais órgãos sociais do INSTITUTO;
- Opinar, em caráter não vinculante, sobre a escolha de auditores externos independentes e contadores, bem como acompanhar o trabalho destes;
- Recomendar ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral quando (i) tomar ciência e após analisar irregularidades encontradas ou denúncias de irregularidades, (ii) quando considerar que há motivo graves ou urgente, ou (iii) quando passar o prazo para a convocação ordinária da Assembleia Geral por mais de 30 (trinta) dias seguidos;
- Participar das Assembleias Gerais, das reuniões do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Estatutária, como convidados, nas quais houver deliberações sobre os assuntos de sua competência;
- No período de liquidação do INSTITUTO, praticar atos a que se refere esse artigo, tendo em vista as disposições reguladoras da liquidação; e
- Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei ou deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – Os itens “a” e “b” serão pautados anualmente na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, a ocorrer até o mês de abril de cada ano, nos termos do art. 30.

## CAPÍTULO VIII – PATRIMÔNIO

**Art. 33.** O patrimônio do INSTITUTO será constituído por:

**INSTITUTO  
TOMIE OHTAKE**

Rua Coropé, 88 - Pinheiros  
CEP 05426-010 - São Paulo, SP

**institutotomieohtake.org  
@institutotomieohtake**

Estatuto Social  
Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 24/04/2025  
Página 13 de 15

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

- Contribuições, doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, inclusive de entidades assistenciais, de benemerência ou filantrópicas, nacionais ou estrangeiras;
- Receitas de licenciamento e cessão de direitos de propriedade intelectual;
- Receitas resultantes das atividades relacionadas a seus objetivos;
- Verbas públicas e privadas de fomento à atividade cultural, artística e/ou educacional;
- Convênios, termos de fomento, termos de parceria e quaisquer outros contratos e avenças com órgãos públicos, empresas privadas, entidades representativas, organizações não governamentais e entidades internacionais;
- Receitas com comercializações de produtos ou serviços relacionados aos seus objetivos;
- Rendimentos, juros, aluguéis, *royalties* e quaisquer outras fontes de recursos decorrentes que forem proporcionados pelo seu próprio patrimônio;
- Bens móveis e imóveis de sua propriedade; e
- Contribuições sociais de membros Associados Contribuintes e membros do Conselho Deliberativo, caso venham a ser fixadas.

**Art. 34.** Os recursos do INSTITUTO, bem como os resultados que vier a obter no exercício de suas atividades, serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

## CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 36.** O INSTITUTO poderá vir a instituir um fundo patrimonial, cujos bens e direitos serão parte integrante de seu patrimônio, inclusive fundos de “endowment”, para assegurar a sua sustentabilidade de longo prazo.

**Art. 37.** O INSTITUTO manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e a legislação nacional aplicável.

**Art. 38.** A extinção do INSTITUTO poderá ocorrer apenas (i) mediante deliberação da Diretoria Estatutária, por maioria absoluta de seus membros, posteriormente aprovada pelo Conselho Deliberativo, e, finalmente, ratificada, em Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) dos membros Associados com direito a voto; (ii) nos casos previstos em lei; ou (iii) na hipótese de tornar-se impossível a sua manutenção.

**Parágrafo Único** – Em qualquer das hipóteses elencadas no *caput*, o patrimônio líquido do INSTITUTO será transferido a outra pessoa jurídica que atenda aos requisitos da Lei nº 13.019, 31 de julho de 2014, e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do INSTITUTO, indicada pela Diretoria Estatutária e aprovada por maioria absoluta dos membros Associados com direito a voto.

\* \* \* \* \*

INSTITUTO  
TOMIE OHTAKE

Rua Coropé, 88 - Pinheiros  
CEP 05426-010 - São Paulo, SP

institutotomieohtake.org  
@institutotomieohtake

Estatuto Social  
Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 24/04/2025  
Página 14 de 15

Página  
000028/000084

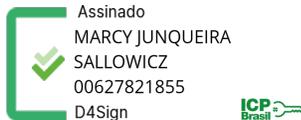
Registro Nº  
**804.786**  
**21/05/2025**

Protocolo nº 945.516 de 09/05/2025 às 07:40:30h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **804.786** em **21/05/2025** e averbado no registro nº 803.735 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65

# INSTITUTO TOMIE OHTAKE

marcy.junqueira@institutotomieohtake.org.br



**Marcy Junqueira Sallowicz**

Presidente da Diretoria Estatutária

ricardo.ohtake@institutotomieohtake.org.br



**Ricardo Itsuo Ohtake**

Presidente do Conselho Deliberativo

**INSTITUTO  
TOMIE OHTAKE**

Rua Coropé, 88 - Pinheiros  
CEP 05426-010 - São Paulo, SP

**institutotomieohtake.org**  
**@institutotomieohtake**

Estatuto Social  
Aprovado em Assembleia Geral Ordinária de 24/04/2025  
Página 15 de 15

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 689,31	RS 195,52	RS 133,86	RS 36,53	RS 47,20	RS 32,79	RS 14,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.149,65



17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 05 de May de 2025, 11:42:29



2025 04 24 Estatuto Social pdf

Código do documento 8389d5b2-7774-4912-ba04-88e361d82887



### Assinaturas



MARCY JUNQUEIRA SALLOWICZ:00627821855

Certificado Digital

marcy.junqueira@institutotomieohtake.org.br

Assinou



RICARDO ITSUO OHTAKE:19114990849

Certificado Digital

ricardo.ohtake@institutotomieohtake.org.br

Assinou

### Eventos do documento

#### 30 Apr 2025, 18:13:35

Documento 8389d5b2-7774-4912-ba04-88e361d82887 **criado** por MEI LIAN SUZIN JOU (39542335-24b0-46ee-b769-f2737fcfe28a). Email:mei.jou@bsa.legal. - DATE\_ATOM: 2025-04-30T18:13:35-03:00

#### 30 Apr 2025, 18:17:36

Assinaturas **iniciadas** por MEI LIAN SUZIN JOU (39542335-24b0-46ee-b769-f2737fcfe28a). Email:mei.jou@bsa.legal. - DATE\_ATOM: 2025-04-30T18:17:36-03:00

#### 05 May 2025, 09:01:53

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - MARCY JUNQUEIRA SALLOWICZ:00627821855

**Assinou** Email: marcy.junqueira@institutotomieohtake.org.br. IP: 200.232.26.50 (200-232-26-50.swork.com.br porta: 6490). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=MARCY JUNQUEIRA SALLOWICZ:00627821855. - DATE\_ATOM: 2025-05-05T09:01:53-03:00

#### 05 May 2025, 10:19:06

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RICARDO ITSUO OHTAKE:19114990849 **Assinou**

Email: ricardo.ohtake@institutotomieohtake.org.br. IP: 200.232.26.50 (200-232-26-50.swork.com.br porta: 49904). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=RICARDO ITSUO OHTAKE:19114990849. - DATE\_ATOM: 2025-05-05T10:19:06-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):9540834f08a163b2b4969151beb4d8c20d8cf64b18b9b44d597567ff46d90c22

(SHA512):d9e1b9b7577964cd753d576f7f9e5aba94fca56d9125973aa3ae38a2d71144358231c8e7e16fa5536cd5b59269ca495389eb14f2c4aff5a5fbc14884c22d48d7

Protocolo nº 945.516 de 09/05/2025 às 07:40:30h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **804.786** em **21/05/2025** e averbado no registro nº 803.735 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Laercio de Freitas - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 689,31	R\$ 195,52	R\$ 133,86	R\$ 36,53	R\$ 47,20	R\$ 32,79	R\$ 14,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.149,65



17 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinaturas gerado em 05 de May de 2025, 11:42:29



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela **D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.